

Altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, para dispor sobre aplicação de recursos no desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. O INSS destinará 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 para aplicação e desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal